



**Congresso Nacional**

MPV 627

00378

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b> 18/11/2013	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISORIA Nº 627, DE 2013
----------------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado RENATO MOLLING - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva  
 Substitutiva  
 Modificativa  
 Aditiva  
 Substitutiva Global  

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**Altera o artigo 49 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 49. A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O faturamento a que se refere o art. 2º compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

.....

§ 2º .....

I - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

.....

.....

§ 13. A contribuição incidente na hipótese de contratos, com prazo de execução superior a um ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços a serem produzidos, será calculada sobre a receita apurada de acordo com os critérios de reconhecimento adotados pela legislação do imposto sobre a renda, previstos para a espécie de operação." (NR)

§ 14. A receita decorrente da venda de bens do ativo permanente, bem como os dividendos, os juros sobre o capital próprio e o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido não estão compreendidos entre as receitas previstas no inciso IV do caput do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. (NR)"

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 18/11/2013, às 11:02  
 Tiago Brum - Mat. 256058

Substituírei esta cópia pela emenda original  
 devidamente assinada pelo Autor  
 até o dia 25/11/13  
 João Mendes Matrícula 120355  
 3215.5334



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Data:**  
**18/11/2013**

**Proposição:**  
**MEDIDA PROVISORIA Nº 627, DE 2013**

**Autor:**  
**Deputado RENATO MOLLING - PP/RS**

**Nº do Prontuário**

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

**Artigo:**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Pág.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original da MPV retirou do texto a previsão expressa de exclusão destas parcelas da base de cálculo das contribuições, em linha com a nova definição de receita bruta para fins de apuração dos tributos. Contudo, embora as receitas da venda de bens do ativo permanente, bem como as participações em sociedades não façam parte da atividade ou do objeto principal das empresas submetidas ao regime da lei nº 9.718/98 e, portanto, não se incluam no conceito de receita bruta redefinido, sempre poderá haver dúvidas sobre a interpretação que as autoridades fiscais possam dar à nova redação, aumentando a insegurança jurídica e a litigiosidade em torno deste assunto. Assim, a proposta é deixar claro e transparente que estas receitas não estão contidas na nova base de cálculo definida pela nova redação do artigo 3º da Lei nº 9.718/98.

**Assinatura:**